ANEXO IV
CONTRATO Nº 137/2025
(Processo licitatório 115/2025)
(Concorrência eletrônica nº 09/2025)
Código E-sfinge: 54A693989C810802B63417A41CF367DDA4D571CD

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS E A EMPRESA LOG ENGENHARIA LTDA

I. O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.217.916/0001-96, com sede na Rua Santo Afonso, n. 660, Centro, na cidade de Bela Vista – MS, neste ato representado pelo Senhor **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA,** termo de Posse 01/01/2025 de 01 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do município de 02 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6653, e a empresa **LOG ENGENHARIA LTDA.,** com sede Rua Professor Xandinho ,90 – Vila Antônio Vendas, Campo Grande inscrita no CNPJ sob nº 37.178.860/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Srs. **LEANDRO GARCIA DE FREITAS**, **ODIR GARCIA DE FREITAS** , Sócio-diretores e representantes legais da empresa supracitada, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III. **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº09/2025**, **Processo Licitatório nº115/2025**, devidamente homologado pelo ordenador de despesa.

IV. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A presente contratação adotará como regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato: **Contratação de empresa para execução de Obra de ampliação no sistema de esgotamento sanitário de Bela Vista – MS, conforme Termo de Compromisso Nº 969307/2024/MCIDADES/CAIXA.**

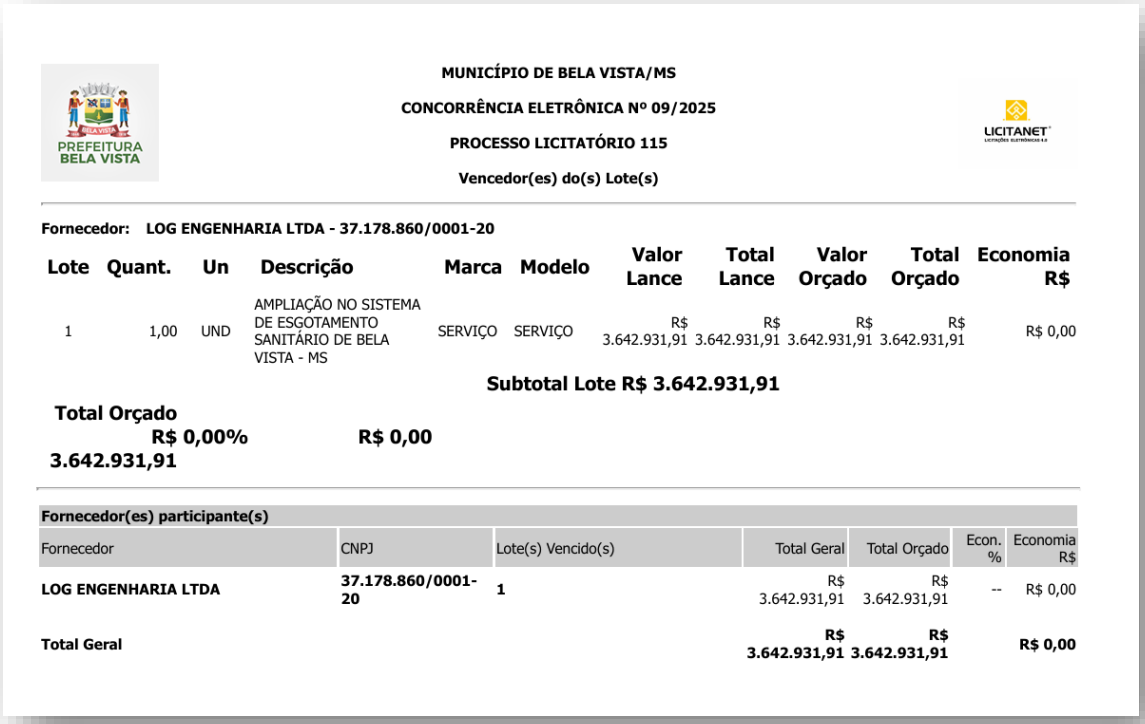

MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 115

Vencedor(es) do(s) Lote(s)

Fornecedor: LOG ENGENHARIA LTDA - 37.178.860/0001-20

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Economia R$
1	1,00	UND	AMPLIAÇÃO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BELA VISTA - MS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.642.931,91	R$ 3.642.931,91	R$ 3.642.931,91	R$ 3.642.931,91	R$ 0,00

Subtotal Lote R$ 3.642.931,91

Total Orçado R$ 3.642.931,91 | R$ 0,00% | R$ 0,00

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
LOG ENGENHARIA LTDA	37.178.860/0001-20	1	R$ 3.642.931,91	R$ 3.642.931,91	--	R$ 0,00
Total Geral			R$ 3.642.931,91	R$ 3.642.931,91		R$ 0,00

1.2. O Memorial Descritivo estabelecerá as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

1.3. **Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.4. **O Projeto básico, Cronograma, Memorial Descritivo**

1.5. **O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;**

1.6. **Edital da Licitação;**

1.7. **A Proposta do CONTRATADO;**

1.8. **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

2. CLAUSULA SEGUNDA– DOS PRAZOS DO CONTRATO

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de **execução da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias** previsto no cronograma, contados da emissão da Ordem de Serviços (OS).

2.3. O início da **execução da obra deverá ocorrer em no máximo 07 dias úteis** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor da presente contratação perfaz o total de **R$ 3.642.931,91** (Três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos.), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

4.1. Conforme discriminado no termo de referência.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

5.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.

5.1.9. Atender as demais obrigações constantes do contrato a ser assinado.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei n° 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Bela Vista e apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MS ou CAU/MS, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

6.2. A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado à Prefeitura Municipal de Bela Vista quando da assinatura do contrato.

6.2.1. o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;

6.2.2. a Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 **(dez) dias úteis,** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da correção monetária INCC/IBGE.

6.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da contratada.

6.6. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidos no do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base Sistemas/Referências: **SINAP FEV/2025**

7.2. Admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.4. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos em parceria com a União com contrapartida do município consignados no Orçamento Geral do Município de BELA VISTA-MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União:

I) **Projeto: 1015**
II) **Elemento de despesa: 449051**
III) **Fonte de recurso: 1.700.0000**
IV) **Ficha: 706**

Recurso de Contrapartida:

I) **Projeto: 1015**
II) **Elemento de despesa: 449051**
III) **Fonte de recurso: 1.500.1000**
IV) **Ficha: 705**

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.

a) A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.
b) Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
c) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 20 dias úteis após a assinatura do contrato.
d) O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços.
e) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
f) É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.
g) A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.
h) A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
e) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15%.
g) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 10% do valor do Contrato.
h) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
i) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
j) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

11.3. E vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: implantação da Estação Elevatória de Esgoto Bruto (EEEB) Nova Esperança, a execução de aproximadamente 9.470,05 metros de rede coletora em PVC DN150, 538 ligações domiciliares padrão, 842 metros de linha de recalque em PVC DN100.

11.4. A subcontratação fica limitada a parcela de 4% referente ao orçamento total, conforme planilha orçamentária, compreendendo o item ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO., como consta na planilha orçamentária, representando 3,30% do orçamento total, e o item CADASTRO TÉCNICO DO EMPREENDIMENTO/AS BUILT - MANUAL DE OPERAÇÃO, representando 0,70% do orçamento total.

11.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os **casos** omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município e, quando exigido em razão da origem dos recursos, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista (MS) 05 de Janeiro de 2026

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
Assinado de forma digital por GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
Dados: 2026.01.08 15:41:09 -04'00'

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
Prefeito Municipal de Bela Vista-MS
(**Ordenador de Despesa**)
Contratante

ODIR GARCIA DE FREITAS:14071991100
Assinado de forma digital por ODIR GARCIA DE FREITAS:14071991100
Dados: 2026.01.06 09:56:46 -04'00'

LOG ENGENHARIA LTDA – CNPJ:
37.178.860/0001-20
ODIR GARCIA DE FREITAS
(**representante legal**)
Contratada

ELVIO RAMIRES:12835676104
Assinado de forma digital por ELVIO RAMIRES:12835676104
Dados: 2026.01.08 17:15:28 -03'00'

ELVIO RAMIRES
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte

Testemunhas:

1- Monique Morgado de Moraes – Mat. 9173

gov.br
Documento assinado digitalmente
MONIQUE MORGADO DE MORAES
Data: 08/01/2026 16:42:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2- Eder Silva Neto – Mat. 9146

EDER SILVA NETO:95021094149
Assinado de forma digital por EDER SILVA NETO:95021094149
Dados: 2026.01.08 15:34:27 -03'00'